



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2013

Ano I Edição Nº 091

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Dolival Pereira de Andrade – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

SUPORTE TÉCNICO INFORMÁTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

José de Ribamar Martins Bringel Filho – Secretário Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1846

DE 11 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta a concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios no Município de Timon-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios do Município, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares do exercício de competência, às entidades cujos projetos forem selecionados por meio de Editais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgados no sítio da Prefeitura Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos, critérios, valores mínimos, ações e prioridades para financiamento dos projetos, serão estabelecidos em Editais, aplicando-se ainda, no que couber, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A concessão de recursos financeiros a qualquer título fica condicionada à aprovação dos projetos, às disponibilidades orçamentárias, à assinatura de convênios e ainda, as seguintes condições:

- I – declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva;
- III - atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 2 (dois) três autoridades locais;
- III – CNPJ, Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria da Entidade e cópia do estatuto devidamente registrado, trazendo expressamente que a Entidade não possui fins lucrativos;
- IV – declaração, firmada pelo dirigente principal, de que os membros da Diretoria não recebem remuneração;
- V – cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de endereço do atual presidente da entidade;
- VI – Apresentar plano de trabalho – projeto – de aplicação da utilização dos recursos;
- VII – relatório de atividades do ano anterior;
- VIII – Alvará de funcionamento e localização;
- IX – certidões de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, quando não houver isenção;
- X – certidões de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, quando houver empregados celetistas, ou declaração da inexistência destes, formulada pelo dirigente da entidade.

XI – Balanço Patrimonial e financeiro do último exercício, aprovado pelos membros da Diretoria, além de assinado pelo responsável técnico da contabilidade.

XII – abertura de conta corrente específica para receber e movimentar os recursos oriundos de convênios.

Art. 3º. As Entidades, para fazer jus a receber recurso público deverão:

I - Encaminhar ofício ao titular do órgão municipal responsável pelo programa, manifestando interesse na celebração de convênio, para obtenção de recurso de subvenção social, auxílio e contribuição subscrito pelo Presidente ou Responsável da Entidade.

II - O ofício deverá ser protocolado no respectivo órgão municipal e deverá ser acompanhado dos documentos citados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O Plano de Trabalho-Projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação completa do proponente, CNPJ, endereço, CEP, telefones de contato e nome e endereços completos do representante legal da Entidade, citando cargo ou função exercida;
- II - identificação do objeto a ser executado;
- III - metas a serem atingidas;
- IV - etapas os fases de execução;
- V - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VI - cronograma de desembolso;
- VII - fontes de recursos da Entidade;
- VIII - contrapartida da Entidade;
- IX - benefícios sociais previstos;
- X - previsão do início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 5º. O órgão municipal conveniente conjuntamente com Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, farão a análise técnica das propostas, observadas a conveniência e oportunidade e a viabilidade de execução do disposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O julgamento si dará por um comitê técnico de avaliação, nomeado por Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º. Não deve ser aprovado o Plano de Trabalho-Projeto que contemple os seguintes itens:

- I - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência;
- III - atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- IV - realização de despesa com multas, juros e correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesa com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dos quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

Art. 7º. Após aprovado o pleito, o processo seguirá para órgão jurídico municipal que emitirá parecer e minuta do contrato de celebração de convênio, que devolverá ao órgão municipal de origem para decisão, que uma vez deferido, o processo seguirá a rotina processual, sob a orientação da Controladoria Geral do Município.

Art. 8º. Após a assinatura e publicação do extrato de convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, a Entidade irá solicitar por meio de ofício, a liberação da parcela correspondente para realizar a sua execução na forma do Plano de Trabalho-Projeto aprovado.

Art. 9º. A liberação de recursos será conforme disponibilidade de caixa e obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de convênio e estará condicionada ao cumprimento das exigências pelo Município e à execução do Plano de Trabalho-Projeto, sem prejuízo das demais disposições legais.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2013

Ano I Edição nº 091

Art. 10. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados pela Entidade em Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior à um mês ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação em Mercado Aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 11. Os recursos devem ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação do órgão municipal concedente, e só poderão ser liberados para a Entidade que atenda aos seguintes requisitos:

- I - esteja regular com o Conselho de Assistência Social, no caso de Entidade Civil sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais de educação, saúde, cultura e assistência social considerados de interesse público;
- II - tenha a(s) sua(s) prestação (ões) de contas anteriores analisadas e aprovadas;
- III - não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV - não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração Pública.

Art. 12. A prestação de contas deverá ser entregue dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do recurso, de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, contendo os seguintes documentos, em consonância no que couber, com a legislação pertinente:

- I - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo(a) Presidente ou Responsável da Entidade;
- II - balancete financeiro analítico de receitas e despesas - devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da Entidade;
- III - cópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhando o respectivo documento da despesa;
- IV - original dos comprovantes da despesa (nota fiscal) liquidadas, acompanhando de declaração firmada por Fiscal de Convênio do órgão ou entidade da Administração Pública e Presidente ou Responsável da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado.
- V - original do extrato bancário da conta específica mantida pela Entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- VI - demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
- VII - comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente e/ou valor do recurso não utilizado (se houver);
- VIII - o Fiscal de Convênio deve providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, entre outros;
- IX - Compete ao titular do órgão ou entidade da Administração Pública ao designar servidor como Fiscal de Convênio e acompanhamento da execução do convênio, procedendo com:
 - a) notificação, quando necessário, à Entidade beneficiada para cumprimento das obrigações firmadas, bem como das normas legais e prazos exigidos;
 - b) acompanhar as prestações de contas do objeto conveniado, verificando os prazos, documentos exigidos e instruindo o conveniente, sempre que necessário;
 - c) informar, imediata e formalmente, aos órgãos competentes, sempre que constatada qualquer irregularidade na execução do convênio, sob pena de responsabilidade solidária.
- X - nas Prestações de Contas não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior à data de publicação da Lei que autorizou o repasse da verba;
- XI - a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo observar, ainda, as seguintes informações e aspectos:
 - a) a expressão "Nota Fiscal", o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão;
 - b) o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível;
 - c) endereço completo;
 - d) inexistência de rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração;
 - e) data de emissão;
 - f) obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio e o seu objeto resumidamente.
- XII - a empresa prestadora de serviço domiciliada no Município deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica. Se for pessoa física (autônomo) prestador de serviço, caso não possua Nota Fiscal Eletrônica, deverá providenciar a emissão de Nota Fiscal Avulsa junto ao Departamento de Receita e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças;
- XIII - os pagamentos das despesas serão feitos, preferencialmente, através de cheque nominativo, no valor correspondente a nota fiscal;
- XIV - os recursos recebidos devem ser aplicados no mesmo exercício financeiro;

XV - havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria, até o último dia útil do ano, promovendo a respectiva prestação de contas;

XVI - para despesas com compras ou serviços será exigida pesquisa comprovando a media de mercado, apresentando, pelo menos, três orçamentos prévios;

XVII - as contas serão remetidas para análise do Setor de Convênios, que deverá avaliar a prestação de contas, verificando se toda a documentação foi apresentada e se o objeto do convênio foi executado e que a verba foi bem utilizada pela Entidade subvencionada. Caso houver rejeição, a comunicará a Entidade para a regularização, tomando as medidas cabíveis para tal;

XVIII - caso a documentação esteja regular, será emitido declaração de liquidação da despesa;

XIX - a Controladoria Geral do Município analisará e emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas da Entidade subvencionada, encaminhando o processo de prestação de contas para a Contabilidade para sua contabilização.

Parágrafo único. Além dos documentos a serem inseridos e relatórios, deverão apresentar para fins de prestação de contas final:

- a) lista de presença em cursos, seminários e outras modalidades de eventos contendo: nome, identificação (número do CPF ou RG), contato (endereço residencial ou endereço eletrônico ou telefone) e assinatura;
- b) fotografias, publicações de jornais, relacionados ao Convênio;
- c) materiais gráficos e de divulgação como *folders*, cartazes, panfletos cartilhas; e
- d) demais comprovantes do cumprimento do objeto que julgar oportuno e conveniente.

Art. 13. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o setor de convênios procederá à conferência e análise da documentação apresentada, dentro de 15 (quinze) dias, havendo necessidade, poderá ser realizadas diligências para fins de complementação da análise técnica.

Art. 14. O setor de convênios, após análise, emitirá parecer e encaminhará a Controladoria Geral do Município que terá 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, no qual, havendo necessidade, poderá realizada diligências para fins de sanar quaisquer irregularidades apontadas.

Parágrafo único. Uma vez aprovada à prestação de contas, o Controle Interno, encaminhará a prestação de contas a setor de contabilidade para imediata baixa e o arquivamento do processo, comunicando o fato ao ordenador de despesa e à entidade beneficiada.

Art. 15. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo e exauridas as possibilidades de saneamento das contas, o Controle Interno adotará providências à instauração de Tomada de Contas Especial.

§1º. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Controle Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§2º. As providências a serem tomadas em relação à prestação de contas, não excluem a realização de auditorias "in loco" sempre que julgadas necessárias.

Art. 16. O Município adotará medidas saneadoras e judiciais cabíveis à má utilização dos recursos públicos por parte da Entidade que receber recursos públicos, exigindo, quando for o caso, a devolução do valor ao Erário Municipal.

Art. 17. A realização de qualquer convênio ou instrumento congêneres sem a observância das tramitações e comprovações estabelecidas nesta lei e das normas vigentes, sujeitará aos responsáveis à responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis.

Art. 18. Cabe ao órgão municipal concedente, acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, bem como dirimir as dúvidas do conveniente quanto às obrigações e compromissos assumidos com a aplicação do recurso público.

Art. 19. As liberações das parcelas somente serão autorizadas se a Entidade:

- I - estiver regularmente cadastrada, sem pendência de qualquer documento;

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2013

Ano I Edição nº 091

II - não tiver pendência para acerto junto a qualquer Órgão relativa às prestações de contas anteriores;

III - houver respeitado as regras de transparência, da boa conduta, da cidadania e do interesse social, na utilização do recurso público.

Art. 20. O Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo proposto pelas partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Art. 21. Constitui motivação para a rescisão do convênio o inadimplemento das cláusulas pactuadas e a constatação de falsidade ou incorreção de informações apresentadas, sem prejuízo de outras disposições legais.

Art. 22. O Poder Executivo, através de seus órgãos, preferencialmente a Controladoria Geral do Município que, através de procedimentos de controle, expedirá instruções normativas quanto aos casos omissos na presente Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária constante do orçamento para o exercício de 2013.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 11 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1847

DE 11 DE JULHO DE 2013.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixa renda.

§ 1º. Para efeitos desta Lei considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, núcleos habitacionais, habitações coletivas e/ou individual de aluguel, áreas de risco, com faixa de renda familiar não superior a (01) salário mínimo vigente à época da implantação de cada plano de trabalho.

§ 2º. A habitação adquirida através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de que trata esta Lei será inalienável pelo seu adquirente.

§ 3º. A pessoa que comprovadamente, comercializar ou alugar o imóvel ficará excluído do programa no qual encontra vinculada.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação e de Interesse Social - FNHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º. As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º. O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à conta do mesmo.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor, nomeado por Decreto do Poder Executivo, para mandato de três (03) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 5º. O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 05 (cinco) representantes de Movimentos Populares;

b) 01 (um) representante das entidades ligadas à área habitacional;

c) 02 (dois) representante das entidades sindicais de trabalhadores;

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o Conselho-Gestor.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim, que será precedida de ampla divulgação.

§ 3º. As instituições representadas no Conselho-Gestor devem estar em plena atuação no Município.

§ 4º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho-Gestor e de suas comissões temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Órgão Municipal de Habitação.

§ 6º. O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 7º. Competirá ao Presidente gerir o FMHIS, em conformidade com a legislação vigente, e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos, em consonância com as diretrizes do Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 8º. O mandato dos membros do Conselho-Gestor, é considerado serviço público relevante, que será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º. A organização, funcionamento e estrutura do Conselho-Gestor do FMHIS serão estabelecidas no seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos membros do Conselho, e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação competirá proporcionar ao Conselho-Gestor toda a estrutura e meios necessários para exercício de sua competência.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 7º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2013

Ano I Edição nº 091

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou construção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 8º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a execução da presente Lei.

Art. 11. O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá reformulação no Regimento Interno em até 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1370, de 20 de junho de 2006 e nº 1399, de 19 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 11 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1849

DE 29 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado do Maranhão, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Maranhão, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado na Rua Herculano dos Santos com a Rua 24, s/n, bairro Cidade Nova, com uma área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), conforme registro no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon-MA, de acordo com a planta e memorial descritivo anexo, com os seguintes limites e confrontações abaixo especificados:

Proprietário: Município de Timon-MA
Norte: Rua Herculano dos Santos;
Sul: Área da Prefeitura;
Leste: Rua 24;
Oeste: Área da Prefeitura.

Parágrafo único. A doação a que se refere caput do artigo, tem a finalidade de implantação de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao Município automaticamente, caso o Governo do Estado do Maranhão, não inicie a construção prevista no prazo de 02 (dois) anos e não termine no prazo máximo de 04(quatro) anos, a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da presente doação ficarão a cargo do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 29 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1850

DE 29 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado do Maranhão, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Maranhão, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado na Rua 09, s/n, bairro Cidade Nova, com uma área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), conforme registro no Cartório do 1º Ofício

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2013

Ano I Edição nº 091

Extrajudicial da Comarca de Timon-MA, de acordo com a planta e memorial descritivo anexo, com os seguintes limites e confrontações abaixo especificados:

Proprietário: Município de Timon-MA

Norte: Área da Prefeitura;

Sul: Rua 09;

Leste: Rua J;

Oeste: Área da Prefeitura.

Parágrafo único. A doação a que se refere caput do artigo, tem a finalidade de implantação de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao Município automaticamente, caso o Governo do Estado do Maranhão, não inicie a construção prevista no prazo de 02 (dois) anos e não termine no prazo máximo de 04(quatro) anos, a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da presente doação ficarão a cargo do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 29 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01031/2013-GP DE 18 DE JULHO DE 2013.

Exoneração de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR MEIRIELLE DE SOUSA SÁ GOMES, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, símbolo NACC-05, da Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º.07.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 01032/2013-GP DE 18 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MEIRIELLE DE SOUSA SÁ GOMES, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DO SECRETÁRIO**, símbolo NACC-02-B, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º.07.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 01033/2013-GP DE 18 DE JULHO DE 2013.

Exoneração de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA CHAVES, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo NACC-04, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano do Bairro Parque Piauí – SDU-NORTE, devendo ser assim considerado a partir de 1º.07.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 01034/2013-GP DE 18 DE JULHO DE 2013.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA CHAVES, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DO SECRETÁRIO**, símbolo NACC-02-B, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º.07.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2013

Ano I Edição nº 091

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 01036/2013-GP**DE 18 DE JULHO DE 2013.****Exoneração de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR MATHILDE SILVA SOARES, do cargo em comissão de **SUBCONTROLADORA DE CONTROLE E PREVENÇÃO**, símbolo NACC-02, da Controladoria Geral do Município, devendo ser assim considerado a partir de 25.06.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 01037/2013-GP**DE 18 DE JULHO DE 2013.****Nomeação de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MATHILDE SILVA SOARES, para exercer o cargo em comissão de **SUBCONTROLADORA DE AUDITORIA**, símbolo NACC-02, da Controladoria Geral do Município, devendo ser assim considerado a partir de 25.06.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 01038/2013-GP**DE 18 DE JULHO DE 2013.****Nomeação de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ALLAN CARLOS BARBOSA DE MACEDO, para exercer o cargo em comissão de **SUBCONTROLADOR DE CONTROLE E PREVENÇÃO**, símbolo NACC-02, da Controladoria Geral do Município, devendo ser assim considerado a partir de 25.06.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 01039/2013-GP**DE 18 DE JULHO DE 2013.****Exoneração de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR FABIO SOARES DA COSTA, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser assim considerado a partir de 30.06.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 01040/2013-GP**DE 18 DE JULHO DE 2013.****Exoneração de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2013

Ano I Edição nº 091

único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR JONATHAS STALONE SOUSA SILVA, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser assim considerado a partir de 30.06.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 01041/2013-GP**DE 26 DE JULHO DE 2013.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo nº 014303/2013/SEMAD, de 26 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **AURÉLIO DE SOUSA LIMA**, matrícula nº 11589-6, do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, pertencente ao quadro de servidores públicos do Município de Timon, Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 25.02.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 0194 /2013-SEMAD**DE 29 DE JULHO DE 2013.****INSTAURA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 33, incisos I e VII da Lei Municipal nº 1187/2000, e Art. 254 da Lei Municipal nº 1299/2004, e

CONSIDERANDO Ofício nº 0171/2013/DRH-SEMAD, datado de 29.07.2013, substanciado nos autos,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do inciso I do artigo 244 da Lei Municipal nº 1299/2004, (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), Comissão

Administrativa Disciplinar, formada pelos servidores: Francisco Hilário Nunes da Silva, matrícula nº 01775-4; Elton da Silva Gomes, matrícula nº 13375-4 e Maria de Lourdes Nunes Moraes, matrícula nº 01597-2, sob a Presidência do primeiro membro, destinada a apurar, sob o mando do contraditório e da ampla defesa, eventual abandono de cargo pelo servidor Antonio Carlos da Silva Moreira, Operador de Microcomputador, matrícula nº 13925-6, (Art. 243, II c/c o Art. 249 da Lei Municipal nº 1299/2004),

Art. 2º. Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de julho de 2013.

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Municipal - SEMAD
Portaria nº 002/2013-GP

RETIFICAÇÃO PORTARIAS**RETIFICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Na Portaria nº 01006/GP, de 1º de julho de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 05 de julho de 2013, pág. 04.

Onde se lê:

"Art. 1º. EXONERAR RITA DE CÁSSIA RAFAELA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, respondendo pela Coordenação do CAPS Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde".

Leia-se:

"Art. 1º. EXONERAR RITA DE CÁSSIA RAFAELA DE OLIVEIRA MATOS, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, respondendo pela Coordenação do CAPS Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Na Portaria nº 01008/GP, de 1º de julho de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 05 de julho de 2013, pág. 04.

Onde se lê:

"Art. 1º. NOMEAR RITA DE CÁSSIA RAFAELA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Saúde".

Leia-se:

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2013

Ano I Edição nº 091

"Art. 1º. **NOMEAR** RITA DE CÁSSIA RAFAELA DE OLIVEIRA MATOS, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Saúde".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

RETIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Na Portaria nº 0732/GP, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 19 de abril de 2013, pág. 02.

Onde se lê:

"Art. 1º. **NOMEAR** ANA LUZIA FERNANDES DE CARVALHO, Identidade nº 2.334.947 SSP/PI, CPF nº 001.097.873-90, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, respondendo pela Assessoria Jurídica da Ouvidoria Geral do Município, com lotação na Controladoria Geral do Município".

Leia-se:

"Art. 1º. **NOMEAR** ANA LUIZA FERNANDES DE CARVALHO, Identidade nº 2.334.947 SSP/PI, CPF nº 001.097.873-90, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, respondendo pela Assessoria Jurídica da Ouvidoria Geral do Município, com lotação na Controladoria Geral do Município".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DE PENSÃO/IPMT

RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DE PENSÃO Nº. 006
EXPEDIDO EM 24/07/2013

NOME DA PENSIONISTA

Lídia Moreira Ferreira (cônjuge) / Pedro Victor da Costa Ferreira (filho)
Lorena Lorraine da Costa Ferreira (filha)

ENDEREÇO: Rua Valter Martins, 320, Bairro Boa Vista, Timon-MA

NOME DO INSTITUIDOR Pedro da Costa Osório Neto

DATA DO ÓBITO: 26 de Junho de 2011

CARGO/FUNÇÃO: Guarda Municipal

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL

Nº. E DATA DA PORTARIA
015 de 27 de julho de 2011

Nº. DO PROCESSO
082/IPMT/2011

DISPOSIÇÕES LEGAIS DO TÍTULO DE PENSÃO

Com fundamento legal no Art. 1º da EC nº 041/2003, que alterou o artigo 40, §7º, inciso II, da CF/88 c/c art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 1088/2004, de 18 de junho de 2004, c/c art. 12, item I e artigo 20, item II, alínea "a", artigo 55, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e art. 124, §2º da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

VANTAGENS FINANCEIRAS

Vencimento.....R\$ 350,00
Adicional Noturno.....R\$ 218,00
Complemento Sal. Mínimo R\$ 195,00
Valor da Pensão à Época.....R\$ 763,00
Valor da Pensão Atualmente Provento.....R\$ 828,46

FORMA DE RATEIO (art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 1299/2004)

Lídia Moreira Ferreira (cônjuge) – 50%: R\$ 414,23
Pedro Victor da Costa Ferreira (filho) – 25%: R\$ 207,115
Lorena Lorraine da Costa Ferreira (filha)-25% R\$ 207,115

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

Interessado: Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Agricultura

Objeto: Aquisição de Materiais e Insumos Agropecuários e Instrumentos Veterinários com opção de SPR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Tipo: Menor preço por item

Data da sessão: 08/08/2013 às 9:00h, na sala de licitações da CGCL, localizada na Praça São José, s/n, Centro – Timon – MA.

Informações: Coordenadoria Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, na Praça São José, s/n, Centro – Timon – MA. **Pregoeiro:** Zorbba Baependi da Rocha Igreja

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

Interessado: Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Agricultura

Objeto: Aquisição de Sistema de Irrigação para Hortas com opção de SPR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Tipo: Menor preço por item

Data da sessão: 09/08/2013 às 9:00h, na sala de licitações da CGCL, localizada na Praça São José, s/n, Centro – Timon – MA.

Informações: Coordenadoria Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, na Praça São José, s/n, Centro – Timon – MA. **Pregoeiro:** Zorbba Baependi da Rocha Igreja

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2013

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenadoria Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de Preços de Serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para o sistema de radiocomunicação das ambulâncias do SAMU do Município de Timon/MA.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço, por item.

DATA DA SESSÃO: 12/07/2013, às 11:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenadoria Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRO:** Zorbba Baependi da Rocha Igreja.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Timon/MA por sua **Secretaria Municipal de Educação**, e em conformidade aos Arts 38 e 43, VI da Lei 8.666/93, torna público a homologação do procedimento licitatório – Convite nº002.004/2013, autuado no Processo Administrativo nº 0189/2013. Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de refrigeração das escolas da rede pública municipal. Assinatura: 03/07/2013

AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA: 003/2013.

OBJETO: Execução das obras de construção das Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município de Timon (11 lotes).

Impetraram recursos administrativos as empresas **GLOBAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, AGUIAR E ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA**, contra decisão da Comissão de licitação, nos termos do art. 109, inc I, 'a' da Lei nº 8.666/93. Recebidos e providos os recursos, a Coordenadoria Geral de Controle das Licitações, resolve indeferir os mesmos em seu inteiro teor e manter a decisão publicada no Diário Oficial do Município, nº 083, do dia 17 de julho de 2013. Timon (MA), 26 de julho de 2013.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA: 003/2013.

OBJETO: Execução das obras de construção das Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município de Timon (11 lotes).

Ultrapassada a fase de habilitação e sua fase recursal, convocam-se as interessadas no certame em epígrafe, para querendo, comparecer à sessão pública de abertura de envelope de preços das empresas habilitadas, no dia

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2013

Ano I Edição nº 091

31 de julho de 2013, às 9:00h na sala de licitações da Coordenadoria Geral de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon (MA), localizada à Praça São José, s/n, Centro, Timon (MA). Timon (MA), 26 de julho de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 33/2013**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração das escolas da rede municipal de Timon-MA.

Fundamento: Convite nº002.004/2013 - Art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Contratado: Francisca Maria Cunha Santos

Valor global: R\$ 77.679,00 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais). **Data de assinatura:** 04 de julho de 2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 11/2013 – PMT/2013****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2013****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2013**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA

Datas das Sessões: 19.07.2013

Horários: 09:00 hs

Adjudicação: 19.07.13

Homologação: 24.07.13

ITENS REGISTRADOS:

item	Descrição dos serviços	Unid	Valor Unit.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES		
1.1	Limpeza do terreno	m²	2,00
1.2	Demolição de concreto simples	m³	119,21
1.3	Demolição de concreto armado	m³	156,47
1.4	Demolição de pavimentação asfáltica	m³	24,21
1.5	Demolição de pedra argamassa	m³	66,77
1.6	Demolição de meio fio	m	5,66
1.7	Retirada de tubo de concreto armado	m	62,18
2	INFRAESTRUTURA		
2.1	Alvenaria de pedra argamassada	m³	298,78
2.2	Aterro compactado	m³	28,24
3	SUPERESTRUTURA		
3.1	Concreto armado 15MPa	m³	1.509,49
4	ELEMENTO DE VEDAÇÃO		
4.1	Alvenaria de tijolo de 6 furos	m³	33,35
5	PISOS		
5.1	Piso cimentado liso	m²	36,27
5.2	Calçada cimentada	m²	33,62
5.3	Piso em pedra portuguesa	m²	58,12
5.4	Reposição de pedra portuguesa com 70% de reaproveitamento	m²	32,69
5.5	Piso intervalado tipo unisteins (E=4cm)-tijolinho	m²	32,04
5.6	Piso sextavado (tipo blokret) com espessura de 7,0 cm (15,0-MPA)	m²	38,94
6	ESQUADRIAS		
6.1	Grade de ferro com barra chata	m²	211,57
7	GALEIRA PLUVIAIS E BUEIROS		
7.1	tubo de concreto armado PB com 60cm Assente e rejuntado com argamassa traço 1:3 espessura 8,0 cm	m	139,37

7.2	tubo de concreto armado PB com 60cm Assente e rejuntado com argamassa traço 1:3 espessura 10,0 cm	m	239,31
7.3	tubo de concreto armado PB com 60cm Assente e rejuntado com argamassa traço 1:3 espessura 12,0 cm	m	383,51
	tubo de concreto armado PB com 60cm Assente e rejuntado com argamassa traço 1:3 espessura 14,0 cm	m	518,18
8	PAVIMENTAÇÃO		
8.1	pavimentação poliédrica com colchão	m²	29,17
8.2	meio-fio com aquisição e assentamento	m²	17,41
8.3	sarjeta em argamassa traço 1:3 (cimento e areia grossa) com largura de 40 cm	m²	12,43
8.4	Corte manual	m³	16,87
8.5	Remoção com caminhão	m³	29,79
8.6	Canaleta	m	108,24
8.7	Sarjetão em paralelepípedo	m²	107,64
8.8	reposição de pavimentação poliédrica. Incluindo demolição e movimento de terra	m²	22,84
8.9	reposição de meio-fio	m	11,03
8.10	pavimentação em paralelepípedo com caldeamento e com colchão de 15cm	m²	35,40
8.11	Concreto simples no traço 1:3:4 para sarjeta (e=4cm)	m²	22,29
8.12	Reposição de pavimentação poliédrica, em sarjeta com colchão 10,0 cm	m²	13,12
8.13	Reposição de pavimentação em paralelepípedo com colchão 10,0 cm	m²	17,65
9	SERVIÇOS DE ASFALTO		
9.1	pintura de ligação	m²	0,17
9.2	usinagem de areia asfalto AC	t	66,32
9.3	transporte comercial c/basc. 10m³ rod. Pav (DMT=20KM)	tkm	0,39
10	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS		
10.1	aquisição de emulsão asfáltica RR-(Pintura de ligação)	t	5,00
10.2	aquisição de cimento safalítico CAP-50/10 (AAUQ)	t	25,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os serviços deverão ser executados, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro Nº11/2013 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo nº 039/2013.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE:	ROBERTO JONES SÁ DE ALBUQUERQUE
CNPJ:	11.597.903/0001-18
INSC. ESTADUAL:	19.400.826-6
CONTATO	ROBERTO JONES SÁ DE ALBUQUERQUE
TELEFONE	(86) 8819-3008
ENDEREÇO	RUA CASTELO DO PIAUÍ, 2925, SALA 01, ITAPERU
CIDADE	TERESINA-PI